



**ESTATUTO NACIONAL
DO
MOVIMENTO DE IRMÃOS
SHALOM**



ESTATUTO NACIONAL DO MOVIMENTO DE IRMÃOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Movimento de Irmãos - MI, é uma congregação de fiéis¹ batizados ou recebidos na Igreja Católica Apostólica Romana², com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, designado neste estatuto como MI, fundado nos dias 26, 27 e 28 de junho do ano de 1970, pelo Monsenhor Bernardo José Krasinski³, na Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, na Arquidiocese de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º. O Movimento de Irmãos tem sede no município de Curitiba, estado do Paraná, à Rua Bocaiúva, n. 849, bairro Santa Quitéria, como foro e subsede permanente no município de Penha, estado do Santa Catarina, à Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia, na sede da AMI – Associação Movimento de Irmãos (CNPJ: 76.701.119/0001-53), mediante termo de uso do espaço, local onde estarão centralizadas suas atividades institucionais, administrativas e de representação.

§2º No mesmo endereço de sua subsede será instalada e mantida a Biblioteca Nacional do Movimento de Irmãos, destinada à guarda, organização, preservação e disponibilização de documentos históricos, materiais formativos, publicações e demais acervos relacionados às atividades e à memória do MI.

§3º A estrutura, funcionamento, normas de acesso e de atualização da Biblioteca Nacional serão regulamentados pela Coordenação Nacional e registrados em regimento próprio.

§4º. O MI tem autonomia administrativa e financeira e rege-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno das Arquidioceses e Dioceses⁴, sujeitando-se às determinações do Direito Canônico da Igreja Católica Apostólica Romana, às normativas e diretrizes pastorais da Igreja Particular⁵ na qual exerce seu carisma, às orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, e, subsidiariamente, pela legislação civil brasileira.

§5º. Para sua caracterização, o MI adotará como símbolos, o seu hino e a sua logomarca, que deverão ser utilizados nos materiais produzidos (adesivos, acessórios, roupas e outros), conforme padrão nacional nas cores "Amarelo Europa e Preto", sendo expressamente proibida a alteração dos símbolos e das cores, de forma diversa do padrão nacional, bem como seu uso para fins de promoção ou obtenção de vantagem pessoal.

¹ Cân. 298, § 1 e Cân. 299 - § 1, § 2 e § 3.

² Cân. 96.

³ Cân. 298, § 2.

⁴ Cân. 321.

⁵ Cân. 368.



§6º. As roupas e os símbolos do Movimento de Irmãos deverão ser utilizados exclusivamente nos eventos oficiais promovidos pelo próprio Movimento ou quando seus membros estiverem formalmente designados para representá-lo em outras ocasiões.

CAPÍTULO II

DO CARISMA, FINALIDADE, ATUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º. O Movimento de Irmãos tem por finalidade acolher e congregar casais cristãos unidos pelo Sacramento do Matrimônio e integrá-los na comunidade paroquial.

§1º. O Movimento de Irmãos proclama como carisma de seu fundador o Monsenhor Bernardo José Krasinski, a busca e o acolhimento dos casais cristãos católicos unidos pelo Sacramento do Matrimônio, a fim de integrá-los na sua comunidade paroquial, para auxiliarem na missão da Igreja Católica Apostólica Romana de fortalecer o Matrimônio, a Família e propagar o Evangelho: “Ide por todo o mundo e levai o Evangelho a todas as criaturas.” (Mc 16,15).

§2º. O Movimento de Irmãos tem como padroeira e intercessora Nossa Senhora de Guadalupe. Por essa razão, em todas as reuniões, encontros e celebrações promovidos pelo Movimento, deverá ser feita a devida invocação de sua intercessão, com a menção de seu nome e a recitação de sua oração, como expressão de devoção filial e consagração de todas as atividades à sua proteção maternal.

Art. 3º. São objetivos do Movimento de Irmãos:

I. Promover e defender o carisma do seu fundador Monsenhor Bernardo José Krasinski;

II. Preservar, defender e fortalecer o Matrimônio e a unidade familiar entre seus membros;

III. Proporcionar a experiência de comunhão e o sentido de união fraterna entre seus membros, na alegria de quem já conhece Jesus Cristo, buscando exercer as obras de piedade e caridade;

IV. Os que presidem às associações de leigos, mesmo as erigidas em virtude de privilégio apostólico, cuidem que suas associações, onde for conveniente, colaborem com as outras associações de fiéis e ajudem de bom grado às diversas obras cristãs, principalmente as existentes no mesmo território⁶;

V. Estimular o testemunho cristão na Igreja Particular (Arquidioceses/Dioceses), na Comunidade Paroquial, na Sociedade e no Trabalho;

VI. Animar seus membros a anunciar o Evangelho através da missão profética, sacerdotal e régia, na busca da santidade.

VII. Promover iniciativas de aprofundamento na formação de vida cristã e no crescimento da fé de seus membros;

⁶ Cân. 328.



VIII. Os moderadores de associação de leigos cuidem que os membros sejam formados devidamente para o exercício do apostolado próprio dos leigos⁷.

§ único. O Movimento de Irmãos cumprirá seu carisma e seus objetivos sem distinção de cor, raça, política ou nacionalidade, em estrita observância às leis canônicas e civis vigentes.

Art. 4º. Para que o Movimento de Irmãos possa exercer a sua missão na Igreja Particular (Arquidiocese/Diocese), deverá haver a concordância e autorização expressa do Bispo Diocesano⁸ e a anuência do Pároco.

§ único. O MI enquanto associação privada de fiéis goza de autonomia, no entanto, está sujeito à vigilância da autoridade eclesiástica⁹, bem como ao governo da mesma autoridade.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

Art. 5º. O Movimento de Irmãos será acompanhado em todos os níveis de sua estrutura organizacional, por um Assistente Espiritual¹⁰, Sacerdote Católico, a quem assiste zelar pela espiritualidade, carisma e objetivos do Movimento de Irmãos, em comunhão com o que dispõe a Doutrina, o Direito e, o Magistério da Igreja Católica, além das normativas e diretrizes pastorais da Igreja Particular.

§1º. O Assistente Espiritual da Coordenação Nacional será escolhido e convidado pelo Casal Coordenador Nacional, dentre os sacerdotes da Arquidiocese ou Diocese à qual pertencem, sendo indispensável a anuência do respectivo Arcebispo ou Bispo Diocesano.

§2º. Os Assistentes Espirituais das Arquidioceses, Dioceses e Áreas serão convidados pelos respectivos Casais Coordenadores, devendo sua indicação ser confirmada pelo Arcebispo ou Bispo Diocesano competentes para sua anuência.

§3º. O Assistente Espiritual Paroquial será, preferencialmente, o Pároco; na impossibilidade deste, poderá ser designado outro sacerdote ou diácono em exercício na Paróquia, por indicação do Pároco.

§4º. As atribuições específicas dos Assistentes Espirituais em nível Arquidiocesano, Diocesano, de Área e Paroquial constarão nos respectivos Regimentos Internos, devendo observar as diretrizes deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO MOVIMENTO DE IRMÃOS ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

⁷ Cân. 329.

⁸ Cân. 323 § 1.

⁹ Cân. 305 § 1 e § 2º.

¹⁰ Cân 324 § 1 e § 2.

P *SP* *JM*
R *SP* *JM*
bucal *P*



Art. 6º. Somente poderão ser membros do MI casais católicos que receberam o Sacramento do Matrimônio, comprometidos com a fé cristã e com os objetivos e finalidade do Movimento dispostos neste estatuto.

§1º. A admissão de membros será feita mediante participação do casal em Encontro de Casais do MI, denominado Encontro de Néos, com o acolhimento por uma Coordenação Paroquial.

§2º. Somente o casal (marido e mulher) poderá participar do Encontro de Néos, devendo apresentar a certidão do matrimônio religioso.

§3º. É permitida a participação de sacerdotes (religiosos) e diáconos no Encontro de Néos, os quais poderão ser membros do MI.

§4º. O roteiro, a organização, o conteúdo das palestras e a forma de realização do Encontro de Néos encontram-se originalmente definidos e aprovados pela Coordenação Nacional do Movimento de Irmãos, nos termos do documento intitulado *Roteiro para o Encontro de Néos*. O cumprimento integral desse roteiro é obrigatório para todas as Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, bem como para seus respectivos membros.

§5º. É vedado às Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas realizar quaisquer alterações no *Roteiro para o Encontro de Néos*, bem como modificar a forma de sua realização, sem prévia consulta e expressa autorização da Coordenação Nacional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 7º. O número de membros do Movimento de Irmãos é ilimitado.

Art. 8º. Aos membros que deixarem de fazer parte do Movimento de Irmãos não caberá qualquer indenização, reparação ou devolução de valores eventualmente doados ao Movimento de Irmãos.

Art. 9º. O descumprimento das normas internas do Movimento de Irmãos, previstas neste Estatuto, no Regimento Interno das Arquidioceses e Dioceses, nas deliberações da Assembleia Geral ou nas decisões da Coordenação Nacional, poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas disciplinares aos membros, independentemente do cargo que ocupem:

- a) exortação
- b) suspensão, até o limite de 90 (noventa) dias
- c) exclusão

§1º. É garantido ao membro o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. As medidas de exortação serão aplicadas de acordo com a hierarquia da liderança envolvida, conforme descrito a seguir:

§3º. Para Lideranças Paroquiais e de Área:

I. A Coordenação Diocesana ou Arquidiocesana emitirá a primeira exortação, de forma escrita, indicando o artigo do estatuto que não está sendo cumprido.

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.



II. Em caso de reincidência, a Coordenação Diocesana ou Arquidiocesana enviará uma segunda exortação por escrito, informando que a próxima medida será encaminhada à Coordenação Nacional.

III. Se o descumprimento persistir, a Coordenação Nacional emitirá a terceira e última exortação.

§4º. Em caso de omissão no envio da exortação pela Coordenação Diocesana ou Arquidiocesana fica autorizado o envio da primeira e segunda exortação pela Coordenação Nacional.

IV. Após a terceira exortação sem o cumprimento por parte da liderança paroquial ou de área, o Conselho Consultivo Nacional será consultado pela Coordenação Nacional em reunião convocada para este fim, para deliberar sobre a suspensão da liderança que descumpriu.

§5º. Para a Coordenação Diocesana ou Arquidiocesana:

I. A Coordenação Nacional emitirá uma primeira exortação por escrito, indicando o artigo do estatuto nacional que não está sendo cumprido.

II. Em caso de reincidência, a Coordenação Nacional enviará uma segunda exortação, de forma escrita.

III. No caso de a Coordenação Diocesana ou Arquidiocesana reincidir pela terceira vez no descumprimento, o Conselho Consultivo Nacional será consultado pela Coordenação Nacional em uma reunião convocada para este fim, para deliberar sobre a suspensão da liderança que descumpriu.

§6º. Após a aplicação das medidas de exortação e suspensão, havendo a reiteração do fato pelo membro do MI, caberá a aplicação da medida de exclusão do membro do Movimento de Irmãos pela Coordenação Nacional, após consulta ao Conselho Consultivo Nacional.

§7º. A notificação com o conteúdo da exortação/suspensão ou exclusão deve ser enviada ao membro pela respectiva coordenação (Arquidiocesana/Diocesana ou Nacional), com cópia para a Coordenação Diocesana e para o Arcebispo ou Bispo Diocesano.

Art. 10. Ao membro que receber a notificação caberá recurso conjunto enviado à Coordenação Nacional e ao Conselho Consultivo Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

§ único. Problemas mais graves referentes aos membros ou ao Movimento de Irmãos serão resolvidos pela Coordenação Nacional mediante consulta ao Conselho Consultivo Nacional.

Art. 11. São direitos dos membros do Movimento de Irmãos:

I. Participar dos eventos organizados pelo MI;

II. Opinar quanto aos assuntos da pauta;

Art. 12. São deveres dos membros do Movimento de Irmãos:



- I. Os membros devem estar submissos a Palavra de Deus;
- II. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, as decisões das Coordenações e da Assembleia Geral, cumprir todas as diretrizes pastorais das Arquidioceses e Dioceses as quais pertencem;
- III. Participar ativamente das reuniões, formações e outras atividades do MI, nas Arquidioceses e Dioceses, Paróquias e Comunidades, em que forem convocados ou convidados, contribuindo para a unidade da Igreja e do MI.;
- IV. Cumprir os objetivos e finalidades do MI;
- V. Andar em comunhão com a Igreja e os demais membros;
- VI. Auxiliar voluntariamente nas funções pastorais quando solicitado;
- VII. Viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja Católica;
- VIII. Zelar pelo patrimônio espiritual, moral e material da Igreja Católica;
- IX. Não participar de sociedade secreta ou discreta¹¹ ou de movimentos que fujam aos princípios do Cristianismo.
- X. Participar ativamente das Celebrações Eucarísticas, especialmente naquelas em que a liturgia é de responsabilidade do MI;
- XI. Preservar e defender a unidade familiar e o matrimônio religioso.

Art. 13. Os membros do Movimento de Irmãos não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais do Movimento.

§ único. A regra prevista no *caput* não se aplica aos membros que, por ação ou omissão, descumprirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, da legislação civil ou canônica vigente, ou que praticarem atos ilícitos. Nestes casos, a responsabilidade individual será apurada nas esferas administrativa, civil e criminal, conforme a legislação aplicável e as normas internas do Movimento.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS COORDENAÇÕES

Art. 14. A administração e coordenação do M.I. será exercida pelos seguintes órgãos, respeitado o princípio da hierarquia e da comunhão eclesial:

¹¹ Uma sociedade secreta é uma organização cujos membros e atividades são mantidos em segredo. Ela geralmente possui rituais, símbolos e crenças que são conhecidos apenas por seus iniciados. O sigilo é um de seus pilares mais importantes. Já uma sociedade discreta é uma organização que não esconde a sua existência, mas mantém sigilo sobre a sua estrutura interna, os seus rituais e os nomes de seus membros.



- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação Nacional;
- III. Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas;
- IV. Coordenações de Área;
- V. Coordenações Paroquiais;

§ 1º. Somente casais atuantes, com presença em 50% ou mais das atividades do Movimento de Irmãos, poderão ser escolhidos ou eleitos para os cargos de administração e coordenação no MI.

§ 2º. É responsabilidade dos membros da coordenação atual verificar se os indivíduos escolhidos ou eleitos para os novos cargos cumprem a exigência mencionada no parágrafo anterior.

Art. 15. As votações no âmbito da administração do MI serão realizadas por meio de voto secreto e individual, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Estatuto.

§1º. Considerar-se-á aprovada a deliberação que obtiver a maioria dos votos válidos dos membros presentes, nos termos deste Estatuto, salvo disposição expressa em sentido diverso.

§2º. Em caso de empate, caberá ao Casal Coordenador o voto de desempate, exceto quando este também estiver em situação de impedimento ou for parte diretamente interessada na matéria em votação, nesse caso, o casal Vice-Coodenador, substituirá o Casal Coordenador na presidência da reunião e, consequentemente, terá o voto de desempate.

§3º. Serão considerados votos válidos aqueles efetivamente manifestados em favor ou contra determinada proposta. Os votos em branco e as abstenções não serão computados para fins de apuração do quórum de aprovação.

§4º. Os votos nulos, quando identificáveis, não serão considerados no cômputo dos votos válidos, devendo, entretanto, constar em ata o número de votos nulos eventualmente verificados.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o poder soberano do MI, nos limites delimitados neste Estatuto, e poderá ser Ordinária e Extraordinária, competindo privativamente à Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária, a alteração total ou parcial do Estatuto.

§ único. Para a alteração total ou parcial do Estatuto o quórum de instalação e deliberação na Assembleia Geral será de 50% + 1 dos membros que compõem a assembleia, descritos no artigo 20 e § único.

Art. 17. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá obrigatoriamente durante a realização do CONAMI, a cada três anos, entre os meses de julho a setembro.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que existir motivos urgentes e justificados para sua convocação, nos termos deste estatuto.



Art. 19. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital expedido:

- I. pelo Casal Coordenador Nacional;
- II. por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo Nacional; ou
- III. por 2/3 (dois terços) dos membros da própria Assembleia.

§1º. O edital de convocação deverá ser afixado em local de fácil visibilidade na sede do Movimento de Irmãos e poderá, ainda, ser divulgado por meio de circulares ou outros meios eficazes de comunicação, como mensagens de texto por meio de aplicativos, devendo obrigatoriamente conter a indicação do local, data, hora e a pauta (ordem do dia) a ser tratada.

§2º. A Assembleia Geral, tanto a Ordinária quanto a Extraordinária, instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1);
- II – em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
- III - as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes (50% + 1), salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 20. Compõem a Assembleia Geral:

- I. Os Membros da Coordenação Nacional;
- II. Os Membros do Conselho Consultivo Nacional
- III. Os Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos;
- IV. Os Assistentes Espirituais Arquidiocesanos e Diocesanos;
- V. Os Membros dos Conselhos Consultivos Arquidiocesanos e Diocesanos;

§ único. Anualmente será publicada a lista atualizada dos membros que compõem a Assembleia Geral.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a indicação do Casal Coordenador e Vice-Coodenador da Coordenação Nacional;
- II. Aprovar a sede do CONAMI, nas Arquidioceses e Dioceses;
- III. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do M.I., desde que pautados no edital de convocação;
- IV. Alterar total ou parcialmente o Estatuto.

SEÇÃO II

Da Coordenação Nacional

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.



Art. 22. A administração do Movimento de Irmãos, em âmbito nacional, será exercida pela Coordenação Nacional, composta pelos membros indicados neste Estatuto.

§ único. A Coordenação Nacional atuará em articulação com os Casais Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos, sempre que convocada por estes, observadas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 23. A Coordenação Nacional será composta pelos seguintes membros:

- I. Casal Coordenador
- II. Casal Vice-Coodenador
- III. Casal Secretário
- IV. Casal Tesoureiro
- V. Casal Relações Públicas
- VI. Assistente Espiritual

§1º. Os casais Coordenador e Vice-Coodenador Nacional deverão ser indicados, aprovados ou eleitos de acordo com as regras determinadas neste estatuto.

§2º. Os casais candidatos a Coordenador e Vice-Coodenador Nacional deverão ser previamente indicados e aprovados em reunião, pelos Conselhos Consultivos Arquidiocesanos e Diocesanos das respectivas localidades. Posteriormente, deverá ser enviada uma carta à Coordenação Nacional, anexando a ata da reunião que formalizou a indicação e aprovação do casal candidato.

a) Para as Dioceses em expansão, inexistindo o Conselho Consultivo Arquidiocesano e Diocesano, os casais candidatos serão aprovados pela Coordenação Arquidiocesana e Diocesana das respectivas localidades, com apresentação de ata da respectiva reunião.

§3º. A indicação e aprovação do casal candidato a Coordenador e Vice-Coodenador Nacional deverá seguir o rodízio predefinido entre Arquidioceses e Dioceses, conforme ordem estabelecida pelo Conselho Nacional. É possível renunciar a esse direito, mediante comunicação formal e escrita ao Casal Coordenador Nacional.

§4º. O Assistente Espiritual da Coordenação Nacional deverá pertencer a mesma Arquidiocese ou Diocese do Casal Coordenador Nacional.

Art. 24. A aprovação do casal Coordenador e Vice-Coodenador Nacional ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária que se realizará durante o CONAMI ou em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§1º. Será aprovado o casal que obtiver 2/3 dos votos dos presentes.

§2º. Não atingido esse quórum, proceder-se-á nova votação entre os dois casais mais votados, até alcançar o quórum necessário.

§3º. Findo o mandato do Casal Coordenador, o Casal Vice-Coodenador Nacional será automaticamente considerado candidato ao cargo de Coordenador para o próximo mandato, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.



§4º. Em caso de impedimento eventual ou período de licença do Casal Coordenador Nacional, a substituição será realizada pelo Vice-Coordenador, e, na ausência deste, pelo Casal Secretário.

§5º. No caso de substituição do Casal Coordenador Nacional na 1ª metade do mandato, será realizada nova indicação, e aprovação por assembleia geral extraordinária, devendo ser indicado casal da mesma Arquidiocese ou Diocese do casal substituído. Se a substituição ocorrer na 2ª metade, o casal Vice-Coordenador assumirá até o final do mandato, com direito de ser indicado e levado a aprovação na Assembleia Ordinária seguinte.

§6º. No caso de eventual impedimento do casal Vice-Coordenador, aplica-se os mesmos critérios indicados no parágrafo anterior, em obediência a ordem hierárquica dos membros da Coordenação Nacional.

Art. 25. Os casais Secretário, Tesoureiro, Relações Públicas e o Assistente Espiritual serão convidados pelo Casal Coordenador eleito.

§ único. Ocorrendo o afastamento temporário ou definitivo do Casal Secretário, Casal Tesoureiro, Casal Relações Públicas ou do Assistente Espiritual, independente do motivo, o Coordenador Nacional poderá convidar novos membros para ocupar os cargos vacantes.

Art. 26. O mandato da Coordenação Nacional será de 3 (três) anos, iniciando-se em 01 de janeiro do ano seguinte à eleição, sem possibilidade de reeleição.

§ único. A posse dos membros da Coordenação Nacional será realizada na Arquidiocese ou Diocese em que pertencer o casal Coordenador Nacional eleito, em dia e horário a ser definido com a Coordenação Nacional em exercício.

Art. 27. Integrarão a Coordenação Nacional, com direito a voz e voto, porém sem direito a serem votados para o mesmo cargo na gestão subsequente, os membros de sua Coordenação, exceto o Casal Vice-Coordenador Nacional, que terá um processo de sucessão específico definido neste Estatuto.

Art. 28. É vedado aos membros que já exercem cargos ou funções nas Coordenações Nacional, Arquidiocesana, Diocesana, de Área e Paroquial e Conselho Consultivo o exercício simultâneo de outros cargos em qualquer uma das Coordenações e Conselhos do MI.

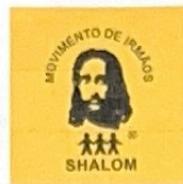
SEÇÃO III

Da Competência da Coordenação Nacional

Art. 29. Compete a Coordenação Nacional:

I. Assessorar os casais Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos;

II. Convocar a Assembleia Geral e supervisionar o CONAMI;



III. Preservar e Garantir a linha de atuação, zelar pelos objetivos, finalidades e, principalmente pelo carisma do M.I., estabelecidos neste Estatuto, mantendo padronizados os procedimentos, nomenclatura, símbolos e demais identificações peculiares.

IV. Orientar aos membros do Movimento de Irmãos para que no cumprimento de suas finalidades fomentem uma vida mais perfeita, promovendo a doutrina cristã, a evangelização, o exercício de obras de caridade ou de piedade, em harmonia com as diretrizes doutrinais e pastorais da Igreja Católica Apostólica Romana.

V. Cumprir as decisões e implementar as ações aprovadas em Assembleia Geral Ordinária realizada durante o CONAMI.

VI. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do Casal Coordenador Nacional ou a pedido de, no mínimo, 1/3 dos Casais Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos.

VII. Analisar e emitir parecer sobre as moções apresentadas pelas Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, encaminhando-as, quando pertinente, à deliberação e decisão da Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente e durante o CONAMI.

§1º. Nos casos considerados urgentes, compete à Coordenação Nacional encaminhar as moções à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, acompanhadas de parecer fundamentado sobre seu conteúdo.

§2º. Considera-se “moção” a proposta formal, redigida por escrito, apresentada pelas Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, referente a assuntos diversos de interesse do Movimento de Irmãos, tais como alterações estatutárias, sugestões ou manifestações relacionadas ao cumprimento dos objetivos e da finalidade do Movimento.

VIII. Apreciar e emitir parecer sobre propostas de alteração do Estatuto.

IX. A Coordenação Nacional deverá, obrigatoriamente, submeter ao Conselho Consultivo Nacional todas as propostas de alteração do Estatuto, colhendo previamente seu parecer. O parecer emitido terá caráter estritamente consultivo, não sendo vinculativo, mas deverá ser considerado no processo de encaminhamento da matéria à deliberação da Assembleia Geral.

X. Aprovar a indicação do Casal Coordenador do CONAMI, apresentada pelas Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, bem como pelos respectivos Conselhos Consultivos das Arquidioceses e Dioceses sede do CONAMI, com antecedência mínima de um ano antes da data do Congresso.

XI. Elaborar e aprovar o cronograma anual de Reuniões da Coordenação Nacional, comunicando aos Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos e o Conselho Consultivo Nacional.

XII. Ao final de cada ano, ou seja, anualmente, será realizada uma avaliação do cumprimento dos objetivos e finalidades do MI nas respectivas Arquidioceses e Dioceses, contemplando os seguintes pontos:



- a) Análise do Cumprimento dos Objetivos: Verificar em que medida as metas e finalidades estabelecidas para o período foram alcançadas, considerando as ações e atividades realizadas.
- b) Levantamento de Dados Estatísticos: Coletar e consolidar dados quantitativos sobre a participação, crescimento e abrangência do Movimento em cada localidade, tais como número de membros, grupos ativos, eventos realizados, entre outros.
- c) Diagnóstico da Realidade Atual: Avaliar o panorama atual do MI, identificando pontos fortes, desafios e oportunidades de melhoria nas Arquidioceses e Dioceses.

XIII. Após a conclusão da avaliação, deverá ser elaborado um relatório detalhado contendo as informações mencionadas. Esse relatório será encaminhado às respectivas Arquidioceses e Dioceses, bem como ao Conselho Consultivo Nacional, para acompanhamento, análise e planejamento das próximas etapas.

XIV. Deliberar sobre os assuntos por maioria simples dos votos individuais válidos, desde que presente o quórum mínimo de 50% mais um dos membros convocados. Caberá ao Casal Coordenador o voto de desempate quando necessário, nos termos deste Estatuto.

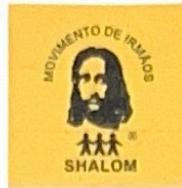
XV. A Coordenação Nacional poderá emitir resoluções, que são decisões normativas internas com caráter vinculante, durante suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as quais deverão ser observadas por todas as instâncias e membros do Movimento de Irmãos.

SEÇÃO IV

Do Casal Coordenador Nacional

Art. 30. Compete ao Casal Coordenador Nacional:

- I. Zelar pela integração, harmonia e unidade do M.I. nas Arquidioceses e Dioceses;
- II. Convidar, previamente à posse, o Casal Secretário, o Casal Tesoureiro, o Casal Relações Públicas e o Assistente Espiritual, este nos termos determinados neste Estatuto.
- III. O Casal Coordenador Nacional tem a incumbência de convidar o Casal Secretário, o Casal Tesoureiro e o Casal Relações Públicas. A seleção deve ser restrita aos membros que já desempenharam funções na Coordenação, no Conselho Arquidiocesano/Diocesano ou na Coordenação Nacional.
- IV. Comunicar aos Arcebispos e Bispos o nome do Assistente Espiritual indicado para acompanhar a Coordenação Nacional, solicitando a sua anuênciam.
- V. Encaminhar, por ofício, aos Arcebispos e Bispos das Arquidioceses e Dioceses onde o M.I. está presente, para ciência, cópia da ata da eleição do Casal Coordenador e do Casal Vice-Coodenador Nacional.



VI. Caberá ao Casal Coordenador Nacional assinar as resoluções aprovadas em reunião, determinando o encaminhamento de cópias aos destinatários competentes, para ciência e cumprimento.

VII. Visitar, pelo menos uma vez durante seu mandato, os Arcebispos e Bispos de cada Arquidiocese e Diocese, bem como as respectivas Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, onde o M.I. esteja presente.

VIII. Oficializar a indicação do Casal Coordenador do CONAMI, através de ato constitutivo próprio;

IX. Representar a Coordenação Nacional do Movimento de Irmãos ou delegar sua representação sempre que necessário.

X. Representar o Movimento de Irmãos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores por instrumento público ou particular, com poderes específicos.

§ único. Nas votações realizadas nas reuniões da Coordenação Nacional e nos demais níveis de atuação, ocorrendo empate, caberá ao Casal Coordenador a prerrogativa do voto de desempate. Considera-se, para esse fim, o voto do casal como voto único, sendo este procedimento regra excepcional prevista neste Estatuto.

Art. 31. Compete ao Casal Vice-Coodenador Nacional:

I. Colaborar com o Casal Coordenador em todas as suas ações.

II. Substituir o Casal Coordenador no seu impedimento.

III. Ser apresentado como candidato único à sucessão do Casal Coordenador Nacional, ao término do respectivo mandato, submetendo à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com as disposições deste Estatuto.

SEÇÃO V

Do Casal Secretário da Coordenação Nacional

Art. 32. Compete ao Casal Secretário da Coordenação Nacional:

I. Organizar a documentação da Coordenação Nacional, com apoio das Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas, através das suas respectivas secretarias;

II. Manter atualizada e arquivada a documentação do MI e da Coordenação Nacional, na sede do MI definida no §1º do art. 1º deste Estatuto.

III. Elaborar o relatório anual de atividades da Coordenação Nacional, encaminhando cópia ao Conselho Consultivo Nacional, bem como aos Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos.

Página 13

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.

W P
A P
Bueno



IV. Registrar em ata todas as reuniões da Coordenação Nacional e manter os registros devidamente arquivados.

V. Encaminhar as resoluções emitidas pela Coordenação Nacional aos Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos, para ciência e cumprimento, bem como ao Conselho Consultivo Nacional, sempre que for o caso.

VI. Substituir o Casal Vice-Cordenador Nacional em caso de impedimento, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 33. Além das funções estatutárias e regimentais previstas, os Casais Secretários, em todos os níveis Nacional, Diocesano, de Área e Paroquial, assumirão as seguintes atribuições:

I – Atualizar anualmente o cadastro e a quantidade de casais atuantes e novos casais membros do MI;

II – Organizar, preservar e atualizar os documentos históricos do Movimento;

III – Cuidar da manutenção, organização e disponibilização do acervo da Biblioteca Nacional do MI.

SEÇÃO VI

Do Casal Tesoureiro da Coordenação Nacional

Art. 34. Compete ao Casal Tesoureiro da Coordenação Nacional:

I. Zelar pela administração econômica e financeira da Coordenação Nacional.

II. Manter atualizados os registros contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Casal Secretário para fins de arquivamento.

III. Assinar, em conjunto com o Casal Coordenador Nacional, todos os documentos de natureza econômica, financeira e bancária.

IV. Apresentar, nas reuniões da Coordenação Nacional, relatório trimestral detalhado de receitas e despesas, disponibilizando-o aos Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos e ao Conselho Consultivo Nacional, com o objetivo de assegurar a transparência da gestão.

V. Apresentar, ao final de cada exercício, balancete demonstrativo das receitas e despesas, encaminhando-o à Coordenação Nacional, aos Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos e ao Conselho Consultivo Nacional para ciência.

VI. Promover a aquisição de materiais necessários às atividades da Coordenação Nacional, bem como realizar os pagamentos autorizados e receber eventuais recursos destinados à sua execução.

Página 14
Assinatura

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.



SEÇÃO VII

Do Casal Relações Públicas Nacional

Art. 35. O Casal Relações Públicas Nacional atuará em âmbito nacional, junto à Coordenação Nacional, com as seguintes atribuições:

I – Poderá ser nomeado pelo Casal Coordenador Nacional para representar oficialmente o Movimento de Irmãos nas reuniões e eventos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);

II – Participar, anualmente, de pelo menos um Encontro de Neos nas Arquidioceses e Dioceses;

III – Planejar, coordenar e executar ações voltadas à permanência e engajamento dos casais no Movimento de Irmãos, em articulação com a Coordenação Nacional e as Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas.

IV - Prover e manter atualizado o site oficial do M.I. Nacional.

V. Planejar e coordenar ações voltadas à expansão do Movimento de Irmãos nas Arquidioceses e Dioceses e conjunto com a Equipe de Expansão;

SEÇÃO VIII

Do Conselho Consultivo Nacional

Art. 36. O Conselho Consultivo Nacional será composto por casais que exerceram a função de ex-Coodenadores Nacionais e pelo Casal Coordenador Nacional em exercício. A coordenação do Conselho caberá, sempre, ao ex-Coodenador Nacional imediatamente anterior ao atual, o qual indicará, dentre os membros do Conselho, o casal que exercerá a função de Secretário.

§1º. O Conselho Consultivo Nacional é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento da Coordenação Nacional, com a atribuição de zelar pelo bom andamento e pela adequada condução das atividades do Movimento de Irmãos.

§2º. O Conselho poderá ser convocado para manifestar-se ou participar de reuniões da Coordenação Nacional, sempre que a análise de determinados assuntos exigir maior aprofundamento ou esclarecimentos, observadas as disposições deste Estatuto.

§3º. Excepcionalmente, o Conselho Consultivo Nacional poderá, por decisão da maioria de seus membros, convocar a Coordenação Nacional para tratar de assuntos relevantes à boa condução do M.I.

§4º. O Conselho Consultivo Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em conjunto com a Coordenação Nacional, preferencialmente por ocasião da última reunião anual, no mesmo dia e local.

Página 15

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.

H C
F V
bucilese



§5º. Reuniões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas a qualquer tempo por seu Coordenador, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, ou por solicitação do Coordenador Nacional, sempre que houver necessidade.

SEÇÃO IX

Das Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas

Art. 37. A administração do Movimento de Irmãos (M.I.), em nível Arquidiocesano e Diocesano, será exercida por uma Coordenação composta, no mínimo, pelos seguintes membros, cujos mandatos e atribuições serão definidos pelo respectivo Regimento Interno Arquidiocesano ou Diocesano:

- I. Casal Coordenador
- II. Casal Vice-Coordenador
- III. Casal Secretário
- IV. Casal Tesoureiro
- V. Casal Liturgia
- VI. Casal Relações Públicas
- VII. Assistente Espiritual

Art. 38. Compete ao Casal Coordenador Arquidiocesano ou Diocesano:

- I. Elaborar, anualmente, em conjunto com sua Coordenação e o Assistente Espiritual, o plano de ação do M.I., em conformidade com as diretrizes pastorais estabelecidas pela Arquidiocese ou Diocese;
- II. Definir e colaborar, juntamente com os Coordenadores de Área, nas ações pastorais a serem desenvolvidas nas respectivas áreas de atuação do M.I.;
- III. Realizar, ao final de cada ano, uma avaliação da caminhada do Movimento de Irmãos, incluindo as ações pastorais desenvolvidas e dados estatísticos atualizados dos membros do M.I., encaminhando relatório ao Arcebispo ou Bispo, bem como à Coordenação Nacional;
- IV. Representar o Movimento de Irmãos, no âmbito da Arquidiocese ou Diocese, sempre que convocado;
- V. Participar das reuniões da Coordenação Nacional, quando convocado, e dar ciência dos assuntos deliberados à sua Coordenação, aos Coordenadores de Área e, por meio destes, aos Coordenadores Paroquiais;
- VI. Assumir, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua Arquidiocese ou Diocese, as ações deliberadas pelo MI e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno correspondente.
- VII. Os casais que compõem a administração do Movimento de Irmãos (M.I.), em nível Arquidiocesano e Diocesano não poderão exercer, simultaneamente, função na Coordenação



Nacional e Coordenação de Área e Paroquial, enquanto fizerem parte da Coordenação em nível Arquidiocesano e Diocesano.

SEÇÃO X

Do Conselho Consultivo Arquidiocesano e Diocesano

Art. 39. O Conselho Consultivo Arquidiocesano e Diocesano será composto pelos casais que exerceram anteriormente a função de Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos, pelo Casal Coordenador em exercício e pelo Assistente Espiritual da respectiva Arquidiocese ou Diocese.

§1º. Somente poderão integrar o Conselho Consultivo Arquidiocesano e Diocesano casais que tenham exercido anteriormente a função de Coordenadores Arquidiocesanos e Diocesanos (ex-coordenadores). A indicação de casais que não atendam a este requisito será considerada nula e sem efeito.

§2º. A coordenação do Conselho Consultivo caberá, sempre, ao ex-Coodenador imediatamente anterior ao atual Casal Coordenador. O Coordenador do Conselho indicará, dentre os membros que o compõem, o casal que exercerá a função de Secretário.

§3º. O Conselho Consultivo Arquidiocesano e Diocesano é um órgão de natureza consultiva, cujas atribuições específicas serão definidas no Regimento Interno da respectiva Arquidiocese ou Diocese, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto.

SEÇÃO XI

Das Coordenações de Área e Paroquiais

Art. 40. As Coordenações de Área e Paroquiais serão constituídas conforme os critérios definidos no artigo 37 deste Estatuto, e reger-se-ão por este Estatuto e pelos respectivos Regimentos Internos Arquidiocesano e Diocesano, os quais deverão considerar as peculiaridades locais, sem, contudo, contrariar as disposições aqui estabelecidas.

§1º. A abrangência geográfica das Áreas, sua distribuição nas Arquidioceses e Dioceses, bem como suas atribuições, competências e estruturação, deverão ser detalhadas no Regimento Interno.

§2º. Deverão ser instituídos Conselhos Consultivos de Área e Paroquiais, nos moldes dos Conselhos Consultivos Arquidiocesanos e Diocesanos, com atribuições definidas nos respectivos Regimentos Internos, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 41. O Movimento de Irmãos será representado, em cada nível de sua organização, pelo respectivo Casal Coordenador ou por quem este delegar formalmente.

CAPÍTULO VI

Movimento de Irmãos

Rua Nossa Senhora de Guadalupe, nº 55, Bairro Santa Lídia
Penha - Santa Catarina.



DA ESCOLA DE AGENTES DO MOVIMENTO DE IRMÃOS - ESAMI

Art. 42. A Escola de Agentes do Movimento de Irmãos – ESAMI – é órgão permanente de formação, sob a orientação e fiscalização da Coordenação Nacional, cabendo a esta a definição de seu regimento interno e diretrizes pedagógicas, a fim de garantir a unidade doutrinária, carismática e pastoral do M.I.

Art. 43. A Escola de Agentes do Movimento de Irmãos - ESAMI, tem por finalidade a formação de agentes capacitados para as funções existentes no Movimento de Irmãos, em especial a formação de casais palestrantes para os Encontros e Néos e outros eventos realizados pelo Movimento de Irmãos.

§1º. Deverão ser instituídas extensões da ESAMI nas Arquidioceses e Dioceses, aprovadas pela Coordenação Nacional e obedecendo ao modelo nacional.

§2º. Caberá à ESAMI a organização de seminários anuais, em nível Diocesano e Arquidiocesano, com a aprovação do projeto pela Coordenação Nacional.

§3º. A organização e gestão da ESAMI, será regulamentada pela Coordenação Nacional, respeitando o disposto neste Estatuto.

§4º. Para fomentar a união e o desenvolvimento contínuo, as lideranças Arquidiocesanas e Diocesanas responsáveis pela administração da ESAMI serão convidadas a participar de um Encontro Nacional Anual, para a troca de experiências, permitindo que os gestores compartilhem seus desafios e sucessos, e, juntos, aprimorem a condução da ESAMI em suas respectivas Arquidioceses e Dioceses.

CAPÍTULO VII

DO CONGRESSO NACIONAL DO MOVIMENTO DE IRMÃOS

Art. 44. O Movimento de Irmãos realizará trienalmente, no período compreendido entre os meses de julho a setembro, um Congresso denominado Congresso Nacional do Movimento de Irmãos - CONAMI, com a finalidade de refletir sobre o cumprimento da sua missão nas Dioceses/Arquidioceses, Paróquias e Comunidades; fortalecer a espiritualidade de seus membros e o conhecimento da Doutrina Católica; apontar as diretrizes e desafios na caminhada do Movimento de Irmãos.

§ único. Poderão participar do CONAMI:

- a) Todos os casais leigos membros do Movimento de Irmãos¹²;
- b) Todos os clérigos¹³ da Igreja Católica Apostólica Romana;

¹² Casais (marido e mulher) que participaram do Encontro de Néos e participam do movimento na sua Diocese, nos termos deste estatuto.



Art. 45. Para a realização do CONAMI, será indicado um Casal Coordenador responsável pela liderança dos trabalhos de organização e condução do evento.

§1º. Somente poderão ser indicados casais pertencentes ao Movimento de Irmãos na Diocese ou Arquidiocese sede do CONAMI.

§2º. A indicação do Casal Coordenador do CONAMI será feita em conjunto pela Coordenação e pelo Conselho Consultivo da respectiva Diocese ou Arquidiocese, com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação à data prevista para o CONAMI, devendo ser submetida à aprovação da Coordenação Nacional.

§3º. Compete ao Casal Coordenador do CONAMI escolher os demais membros da equipe de Coordenação do evento.

§4º. O Casal Coordenador do CONAMI, após consulta à equipe de coordenação, definirá o número de participantes do evento, observando-se, obrigatoriamente, a presença mínima dos membros que compõem a Assembleia Geral, nos termos do Art. 20 deste Estatuto.

§5º. Compete à Coordenação Nacional aprovar o regulamento do CONAMI, bem como estabelecer as condições mínimas ordinárias para sua realização, mediante deliberação em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, cuja decisão deverá constar em ata e terá efeito vinculante para todas as instâncias do Movimento.

§6º. Ao final do CONAMI deverá ser definido o local de realização do próximo Congresso, respeitando o rodízio existente e confirmado pelo Conselho Nacional. Além disso, o casal eleito para Coordenador Nacional e o casal Vice-Cordenador Nacional devem ser apresentados ao final do Congresso.

CAPÍTULO VIII

DO ENCONTRO COM AS FAMÍLIAS

Art. 46. Fica instituído o Encontro Nacional com as Famílias dos casais encontristas, a ser realizado anualmente, em sistema de rodízio entre as Arquidioceses e Dioceses em que o Movimento estiver presente, excetuando-se o ano em que ocorrer o CONAMI.

§ único. As paróquias deverão realizar, anualmente, pelo menos um Reencontro, com caráter evangelizador, como forma de promover a reintegração dos casais e a busca de novos casais membros para o Movimento, para tanto deverão convidar os casais encontristas que estão afastados.

CAPÍTULO IX

DA EQUIPE DE EXPANSÃO DO MOVIMENTO DE IRMÃOS

¹³ Cân. 207 §1. Por instituição divina, entre os fiéis existem os ministros sagrados, que no direito se chamam também clérigos; os outros fiéis também se designam por leigos.



Art. 47. A Equipe de Expansão será implantada nas Arquidioceses, Dioceses, Áreas e Paróquias onde houver necessidade de implantação ou fortalecimento do Movimento, sendo coordenada por um Casal Expansão, escolhido pelo Casal Coordenador Arquidiocesano ou Diocesano, dentre os casais do próprio território eclesial em que atuará.

§ único. Compete ao Casal Expansão:

- I. Identificar e articular oportunidades de implantação do Movimento em novas Arquidioceses, Dioceses, Áreas e Paróquias;
- II. Promover iniciativas missionárias e estratégicas para a expansão geográfica do M.I.;
- III. Apoiar as Coordenações locais na organização de encontros de implantação e acompanhamento inicial.

Art. 48. A formação da Equipe de Expansão será de responsabilidade do Casal Coordenador Arquidiocesano ou Diocesano da gestão vigente, que indicará casais membros do Movimento com comprovada experiência, espírito missionário, capacidade de diálogo e disponibilidade para o serviço evangelizador.

Art. 49. A Equipe de Expansão atuará:

- I. Em comunhão e sob a orientação direta da Coordenação Arquidiocesana ou Diocesana;
- II. Em articulação com lideranças eclesiás e comunitárias locais;
- III. Promovendo encontros, formações, visitas e acompanhamento dos grupos em processo de implantação;
- IV. Zelando pela fidelidade ao carisma, objetivos, finalidades e às diretrizes do Movimento de Irmãos.

Art. 50. O período de atuação da Equipe de Expansão terá caráter intergestional, iniciando-se na segunda metade da gestão da Coordenação Arquidiocesana ou Diocesana que a instituiu, e estendendo-se até a metade da gestão seguinte, com o objetivo de garantir a continuidade do processo e a transição adequada entre as coordenações.

Art. 51. Caberá à Coordenação Nacional acompanhar e incentivar as iniciativas de expansão nas diversas regiões, podendo prestar apoio formativo e pastoral às Equipes locais, conforme as diretrizes do Movimento.

Art. 52. Fica instituída a “contribuição para o fundo de expansão”, que será anual e exclusiva por parte dos membros ativos do MI, destinada exclusivamente às ações de expansão do Movimento de Irmãos em nível nacional, novas Dioceses e Arquidioceses e Paróquias.

§ único. O valor, forma de recolhimento, destinação e prestação de contas, da referida contribuição serão definidos e regulamentados pela Coordenação Nacional do MI.



CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 53. O Movimento de Irmãos poderá firmar convênios, parcerias, contratos, projetos, acordos de cooperação e colaboração, com órgãos governamentais ou não governamentais, instituições ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para atuar, direta e indiretamente, como canal de gestão de recursos para realização de seus objetivos institucionais, nos termos da legislação civil e canônica vigente, e desde que obtenha a licença escrita do Bispo Diocesano da Diocese onde exercer a sua missão¹⁴.

Art. 54. O patrimônio do Movimento de Irmãos é constituído de quaisquer bens ou direitos de que tenha a posse ou a propriedade, como imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, rendas, doações, legados, direitos de natureza intelectual e autoral, entre outros, os quais serão registrados e escriturados em nome do Movimento de Irmãos, conforme disposição da lei canônica e civil.

Art. 55. As receitas financeiras e o patrimônio do Movimento de Irmãos serão provenientes de contribuições voluntárias de seus membros; auxílios, dotações de órgãos públicos da administração direta e indireta; de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras; doações ou legados; donativos; aluguers; produtos de operações de crédito, rendas em seu favor constituídas por terceiros; usufruto que lhes forem conferidos; valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

Art. 56. As contribuições e os bens de qualquer natureza doados do Movimento de Irmãos, por seus membros ou por terceiros, são realizados de forma voluntária e não serão devolvidos ou restituídos aos doadores.

Art. 57. As receitas e recursos do Movimento de Irmãos serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e finalidade e na aquisição de bens de seu patrimônio.

§1º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nos projetos e finalidades a que estejam vinculadas.

§2º. É vedada a distribuição de resultados, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Movimento de Irmãos em favor de seus membros ou de terceiros.

Art. 58. O exercício financeiro do Movimento de Irmãos coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59. O patrimônio do Movimento de Irmãos será administrado pela Coordenação Nacional, cabendo ao Casal Coordenador Nacional e o Casal Tesoureiro assinarem em conjunto os documentos oficiais, como cheques, procurações, títulos e contratos em gerais, escritura pública,

¹⁴ Cân.1265 § 1. Salvo o direito dos religiosos mendicantes, é proibido a qualquer pessoa privada, física ou jurídica, recolher ofertas para qualquer instituto ou fim pio ou eclesiásticos, sem a licença escrita do próprio Ordinário e do Ordinário local.



venda e aquisições de bens patrimoniais, se necessário, sendo nulo o documento com a assinatura singular, não produzindo qualquer efeito legal.

Art. 60. Os bens que formam o patrimônio do Movimento de Irmãos somente poderão ser alienados mediante a emissão de parecer obrigatório do Conselho Consultivo Nacional, com aprovação da Coordenação Nacional e da maioria dos associados, cuja decisão será tomada na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 61. A Coordenação Nacional do Movimento de Irmãos poderá adquirir bens móveis e imóveis, somente quando autorizado em Assembleia Geral Extraordinária, com a anuência do Casal Coordenador Nacional e mediante a emissão de parecer obrigatório do Conselho Consultivo Nacional.

Art. 62. Em caso de extinção do Movimento de Irmãos, após a quitação de todas as obrigações e a devida liquidação do passivo, o patrimônio remanescente será destinado às respectivas Arquidioceses e Dioceses¹⁵ em cujos territórios o Movimento estiver regularmente constituído e em atividade, para fins compatíveis com sua missão institucional.

§ único. Os membros do Movimento de Irmãos renunciam no que couber ao disposto no §1º do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O Movimento de Irmãos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ele contraídas, isentando seus membros, coletiva ou subsidiariamente de qualquer obrigação.

Art. 64. O Movimento de Irmãos não se responsabilizará por dívidas contraídas por seus membros ou por terceiros, em seu nome, sem que haja, para isso, uma prévia autorização por escrito assinada pelo casal Coordenador Nacional, o casal Tesoureiro e o Conselho Consultivo Nacional, sendo nula com assinatura singular, não produzindo qualquer efeito de responsabilidade do Movimento.

Art. 65. Fica vedado o uso de uniformes, objetos e materiais com as cores e o símbolo do Movimento de Irmãos, por pessoas não pertencentes ao Movimento.

Art. 66. O presente Estatuto poderá ser reformulado total ou parcialmente, em qualquer tempo, de acordo com as necessidades de atualização, mediante moção enviada pelas Coordenações Arquidiocesanas e Diocesanas à Coordenação Nacional, que após sua aprovação, com quórum de 2/3 dos membros presentes, submeterá à deliberação na Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, convocada para esse fim.

§ único. São inalteráveis neste estatuto, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- Aos símbolos, hino e logomarca conforme dispõe o art. 1º, §5º;

¹⁵ Cân. 326 § 2.



- b) Ao carisma de seu fundador e a sua padroeira conforme dispõe o art. 2º *caput* e os §§1º e 2º;
- c) Aos objetivos do MI conforme dispõe o art. 3º *caput* e incisos de I a VI. Os objetivos somente poderão ser revisados pela Assembleia Geral Ordinária, desde que mantenham a coerência com o carisma do fundador definido no art. 2º.
- d) A destinação do patrimônio do MI na forma prevista no artigo 62 *caput*;

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidos pela Coordenação Nacional, mediante a emissão de resoluções, após consulta prévia ao Conselho Consultivo Nacional. Quando a complexidade ou relevância do tema assim o exigir, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para deliberar sobre a matéria. As decisões deverão ser devidamente registradas em ata e somente terão força estatutária se observarem as disposições da legislação civil e do ordenamento canônico vigente.

Art. 68. Fica eleito o foro da Comarca de Penha, Santa Catarina, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 69. O presente Estatuto revoga totalmente o anterior, datado de 20 de agosto de 2022, entrando em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2025, durante o XIII CONAMI, na Diocese de Tubarão, estado de Santa Catarina, do que foi lavrada ata própria, com lista dos presentes, sendo composto de 69 artigos com 23 (vinte e três) páginas, sendo assinado pelo Casal Coordenador Nacional, Casal Secretário Nacional e Casal Conselho Consultivo Nacional em exercício.

Tubarão - SC, 30 de agosto de 2025.

Lucilene F. Quessa
Casal Coordenador Nacional
Lucilene e Carlos Quessa

Maira e José Eduardo da Silva
Casal Secretário Nacional
Maira e José Eduardo da Silva

Vera Aparecida e Arilson Moraes
Casal Coordenador do Conselho Nacional
Vera Aparecida e Arilson Moraes